

ACÓRDÃO Nº 12123/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 019.296/2017-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Município de São Vicente-SP (46.177.523/0001-09); espólio de Tércio Augusto Garcia Júnior (038.555.288-29), ex-prefeito.
4. Órgão/Entidade: Município de São Vicente-SP (46.177.523/0001-09).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo.
8. Representação legal: Marcia Regina Cardoso Papa Garcia (041.259.428-54), representando o espólio de Tércio Augusto Garcia Júnior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em face de irregularidades na aplicação de recursos transferidos ao município de São Vicente-SP por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o espólio de Tércio Augusto Garcia Júnior (038.555.288-29), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea “b”, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do ex-prefeito Tércio Augusto Garcia Júnior;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo município de São Vicente-SP;

9.4. com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, e art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação do presente acórdão, para que o município de São Vicente-SP efetue e comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade as quantias eventualmente ressarcidas, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
7.997,50 (D)	9/6/2009
122.736,00 (D)	7/10/2009
75.613,00 (D)	11/11/2009
1.318.775,42 (D)	12/1/2010
68.678,40 (D)	13/1/2010

9.5. autorizar, caso requerido pelo município, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. esclarecer ao município que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno), sem prejuízo das demais medidas legais.

10. Ata nº 45/2018 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/12/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12123-45/18-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral